



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

Resolução nº 16/CONSUP/IFRO, de 3 de outubro de 2013.

Dispõe sobre a alteração nos termos do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2009, em conformidade com o disposto no Estatuto; considerando ainda a consulta e aprovação na 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do IFRO, realizada em 29/8/2013, em Porto Velho – RO; e, considerando ainda o Processo nº 23243.001965/2013-95,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR as alterações no Art. 1º do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, considerando a necessidade de sua atualização, conforme segue:

Art. 1º O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO, instituição criada nos termos da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, Artigo 5º, Inciso XXXII, doravante denominado IFRO, vinculado ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia é domiciliado na sede de sua Reitoria, localizada na Av. 7 de Setembro, nº 2090 – Nossa Senhora das Graças, Porto Velho – RO, CEP 76.804-124.

§2º O IFRO é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica e tem como sedes para os fins da legislação educacional as seguintes unidades:

- a) Reitoria, sediada no endereço indicado no parágrafo 1º desse artigo;
- b) *Campus* Ariquemes, localizado na Rodovia 257, Km 13 – Zona Rural, Ariquemes – RO, CEP 76.872-000;
- c) *Campus* Cacoal, localizado na BR-364, Km 228, Lote 2-A – Zona Rural, Cacoal – RO, Caixa Postal 146, CEP 76.960-970;
- d) *Campus* Colorado do Oeste, localizado na Rodovia 399, Km 5 – Zona Rural, Colorado do Oeste – RO, CEP 76.993-000;
- e) *Campus* Guajará-Mirim, localizado na BR-425, esquina com Rua Forte Príncipe da Beira, s/nº – Guajará-Mirim – RO, CEP 76.850-000;
- f) *Campus* Ji-Paraná, localizado na Rua Rio Amazonas, nº 151 – Jardim dos Migrantes, Ji-Paraná – RO, CEP 76.900-730;
- g) *Campus* Porto Velho Calama, localizado na Av. Calama, s/nº – Flodoaldo Pontes Pinto, Distrito 1, Zona 1, Setor 11, Quadra 169, Lote 0994, Porto Velho – RO, CEP 76.800-000;
- h) *Campus* Porto Velho Zona Norte, localizado na Av. Gov. Jorge Teixeira, nº 3146 – Setor Industrial, Porto Velho – RO, 76.821-002;
- i) *Campus* Vilhena, localizado na BR-174, Km 3 – Zona Urbana, Vilhena – RO, Caixa Postal 247, CEP 76.980-970.

(...)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

ÉCIO NAVES DUARTE
Presidente do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia